	σ
	ш
	α
	Ñ
	Ċ
	ç
	100. DBBFBDC2-D5D4C04E-13D462C5-273278F
	Ċ
	. !
	'n
	C
	C
	U
	◁
	$\overline{}$
	7
	÷
	7
	ш
\sim	Ц
٧,	\subset
_	C
	ď
₩	ř
≥	5
	۲
ᄴ	4
\Box	~
\sim	ř
\subseteq	۲
I	\Box
. COELH	α
ш	ū
ā	ñ
\approx	≒
O	볏
	۲
;;;	
=	9
\circ	.5
7	7
7	٠2
2	Č
2	-
$\overline{}$	C
O	a
≂	2
Ψ,	5
உ	ō
≥	÷
_	
	2.
ö	2.
ğ	2.
por	0
te por	90
nte por	ni a aba
ente por	n a aban
nente por	ni a abada
Imente por	r/enada a in
almente por	hr/enada a in
italmente por	v hr/enada a in
gitalmente por	ny hr/enada a in
digitalmente por	any hr/enada a in
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	nov hr/enada a in
to digitalmente por	m any hr/enada a in
ado digitalmente por	am any hr/enada a in
nado digitalmente por	n a abana/shada a in
inado digitalmente por	ne an any hr/enada a in
ssinado digitalmente por	tre am nov hr/enade e in
assinado digitalmente por	a tre am any hr/enada a in
assinado digitalmente por	Its the am any hr/enada a in
oi assinado digitalmente por	ulta toe am ony hr/enada a in
foi assinado digitalmente por	sulta toe am nov hr/spede e informe o códino: DBBEBDC2-D5D4O5
o foi assinado digitalmente por	ne alte the am any hr/enade e in
ito foi assinado digitalmente por	2
ento foi assinado digitalmente por	2
nento foi assinado digitalmente por	2
mento foi assinado digitalmente por	2
umento foi assinado digitalmente por	2
cumento foi assinado digitalmente por	2
ocumento foi assinado digitalmente por	2
documento foi assinado digitalmente por	2
e documento foi assinado digitalmente por	2
te documento foi assinado digitalmente por	2
ste documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº807/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11260/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: João Carlos Pereira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho OAB/AM 9967, Ýago Gosztonyi OAB/AM 10415, Rogério Kolenda Lemos dos Santos OAB/AM 7199
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3034/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Senhor **João Carlos Pereira dos Santos**, Presidente e ordenador de despesa, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea *b* da Lei n. 2423/96 LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea *b* da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em virtude dos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 14 (subitens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10 e 14.11) da fundamentação do Relatório/Voto;

	×
	×
	Ċ
	ď
	ON THE PRICE OF THE PROPERTY O
	C
	ď
	ř
	×
	'n
	ă
	7
	늣
	ξ.
	``
	Ц
\circ	Ц
\preceq	Ç
_	C
Ш	◁
₹	\sim
_	10
ш	r
$\overline{}$	٦
_	ç
0	C
Ť	Ċ
	$\overline{\mathbf{n}}$
īīī	ü
≍	7
Ų	ᄶ
C	냋
1	\Box
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
岩	ç
O	2.
Z	τ
₹	٠č
₹	C
_	-
\circ	1
\simeq	g
∝	٤
7	5
₹	٩
_	Ē
┶	
ŏ	٥
Ω.	1
Φ	ř
Ħ	à
7	č
×	Ū
⋍	7
ď	2
.≃	-
g	6
ᇹ	č
_	_
유	È
×	σ
to foi assinado o	ilta toe am nov hr/enada a informa o nádir
-≒	č
S	÷
ж	Ç
	÷
0	7
4	۲
0	7
Ħ	č
ē	3
č	:
	2
⋽	Ŧ
DO.	Ŧ
pocu	4
aoc n	ito ht
te docu	cito ht
ste docu	o cite b#
Este docu	o cite ht
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	co o cito htt
Este docu	ese o site ht
Este docu	hd eite o esse
Este docu	the otion passon
Este docu	arece o eite ht
Este docu	a spece o eite ht
Este docu	tio ocease o eite ht
Este docu	the state of a size but
Este docu	ância acecea o eite ht
Este docui	rância acecea o eite ht
Este docui	ferência acesse o site ht
Este docui	nfarância acaeca o eita hH
Este docui	Onferência acecea o cita ht
Este docui	footbarancia acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº807/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Determinar à Câmara Municipal de Tabatinga que:

- **10.3.1.** Busque por todos os meios legalmente aceitos o cumprimento do previsto no inciso XXI, art. 1º da Resolução n. 006/2009-TCE/AM (item 1 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.2.** Atente-se com rigor a exigência do inciso XVI, do art. 1º da Resolução n. 06/2009-TCE/AM quando das próximas prestações de contas anuais (item 2 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.3.** Atente-se com rigor ao controle e registro de entrada e saída de materiais, em cumprimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e aos arts. 94, 95, 96 da Lei n. 4.320/64 (item 6 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.4.** Atente-se com rigor ao devido inventário dos bens patrimoniais existentes na câmara municipal, como também a criação de um departamento ou designação de servidor responsável pela guarda dos bens patrimoniais, em atenção ao previsto no artigo 94, 95 e 96 da lei n. 4.320/64 (item 7 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.5.** Tome as providências necessárias para a criação de controle interno na Câmara Municipal, em atenção as exigências contidas nos arts. 31, caput 70 e 74, caput, incisos e §1º, da CF/88, arts. 39 e 45, da CE/89, art. 76, da Lei n. 4.320/64, art. 59, da LC n. 101/2000, arts. 43 à 47, da Lei n. 2.423/96 e Resolução n.09/2016-TCE/AM (item 9 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.6.** Atente-se com rigor ao cumprimento das disposições da LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010, em relação a atualização do portal de transparência (item 10 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.3.7.** Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 163/2017 da Câmara Municipal de Tabatinga, e aos princípios da eficiência, publicidade e transparência, tome as providências necessárias para execução de um controle interno eficiente das verbas de gabinete (item 14 da fundamentação do Relatório/Voto);
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Tabatinga, cuja prestação em exame estava sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Pereira dos Santos, que:

	200
E MELLO.	1
ODE	2
COELH	COL
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	- Callett
MARIO I	C Commeyer
nte por	-
digitalme	1 -/
ssinado o	
nto foi as	1
docume	11.00
Este c	41.0
	-
	4.5.2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº807/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.1** Priorize a efetivação dos pagamentos de verba de gabinete aos vereadores por meio de instituição financeira, por se tratar de meio mais seguro e mais atualizado para este fim (item 12 da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.4.2** Busque aprimorar o sistema de prestação de contas de diárias, com um controle efetivo que busque orientar e exigir dos parlamentares a devida comprovação do interesse público relativo aos gastos com diárias (item 5 da fundamentação do Relatório/Voto).
- 10.5. Determinar à SECEX que inclua no escopo da próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Câmara Municipal de Tabatinga, a averiguação quanto ao cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto e na decisão a ser exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno (item 3, subitens 3.1 a 3.7 supra), devendo ser encaminhada pela SEPLENO à SECEX as cópias do Relatório/Voto do relator e do decisório do Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Agosto de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição